

Males do Bem

*MARCELO DE PAIVA ABREU**

Em meio à grave crise política, o governo ensaia reação com o anúncio da Medida Provisória (MP) 252, que estabelece desoneração tributária equivalente a quase R\$ 5 bilhões em 2005-2006, com o objetivo de estimular investimentos. Embora a MP tenha excluído medidas inicialmente consideradas de caráter ostensivamente demagógico, há ainda vários pontos intrincados ou nebulosos que parecem de difícil solução na tramitação no Congresso Nacional.

A tradição de sucessivos governos brasileiros tem sido de persistente preferência por decisões no varejo, de caráter discricionário, ao sabor da economia política dos interesses do dia. Em contraposição à criação de marcos legais de aplicação ampla têm prevalecido soluções discricionárias e pontuais. A persistência desse gosto pela escolha da solução específica tem continuidade, cruzando até pontos de ruptura como o golpe militar de 1964. O leque de escolhas de instrumentos foi apenas ampliado nos anos 70 e 80 do século 20, para incluir subsídios a novos setores e em novos formatos. O gosto pela decisão caso a caso sempre esteve presente, a despeito da clara deterioração da qualidade do processo decisório, especialmente a partir dos anos 70. Nem mesmo nos anos 90 esse verdadeiro esporte nacional foi abandonado, como bem ilustra o notório 'regime automotivo' de 1995.

O atual governo enfrenta o dilema de conciliar medidas de estímulo ao investimento com a colcha de retalhos em que se transformou o regime tributário brasileiro, tornado crescentemente opaco com a sucessão de remendos a que vem sendo submetido nas últimas décadas. A alternativa mais desejável seria a de que uma reforma tributária coerente pudesse ter sido acomodada no projeto político da coalizão governista. Mas isso se mostrou impossível, mesmo em situação política bem menos agitada do que a atual. É, portanto, como louvável aproximação ao 'melhor que foi possível fazer', um *pis-aller*, que a MP deve ser analisada.

Há várias dificuldades nas alterações propostas que têm raízes em distorções da atual legislação fiscal. Decorrem, principalmente, do persistente fracasso de sucessivos governos em promover reforma fiscal que controle a proliferação de tributos e defina a distribuição de receitas e atribuições entre os três níveis de governo. Alterações nas regras de incidência do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) constituem parte importante da MP dita do 'bem'. Em particular, a suspensão da sua incidência sobre compra de bens de capital, desde que, no mínimo, 80% de suas receitas decorram de exportações. A justificativa para esse patamar é que as empresas que exportam acima de 80% da sua receita não teriam como abater integralmente as contribuições de PIS e Cofins que pagam nas suas compras de bens de capital. Permitiria o aumento da margem de alguns grandes exportadores que vendem pouco no mercado doméstico.

Entretanto, o que pareceria ser um simples remendo de legislação fiscal imperfeita é de compatibilidade duvidosa com as regras da Organização Mundial de Comércio (OMC). Na lista ilustrativa de subsídios proibidos do acordo sobre subsídios e medidas compensatórias aprovado na Rodada do Uruguai e ratificado pelo Congresso Nacional, está incluída a 'isenção, remissão ou diferimento, total ou parcial, concedida especificamente em função de exportações, de impostos diretos ou impostos sociais (*welfare charges*, no original), pagos ou

pagáveis por empresas industriais ou comerciais' (a tradução é da Câmara de Deputados, *Mensagem do Poder Executivo 498*, de 1994). A legalidade, do ponto de vista da OMC, da isenção dos pagamentos de PIS e Cofins sobre quaisquer exportações não é matéria líquida e certa, pois os dois tributos podem ser classificados como 'welfare charges', embora tenham sido fantasiados de impostos indiretos nos últimos remendos da legislação tributária brasileira, já no governo Lula. O governo pretenderia, assim, preservar a legalidade da isenção na OMC ao assemelhá-los a uma taxa sobre o valor adicionado e, ao mesmo tempo, evitar caracterizá-los internamente como similares ao ICMS, para evitar debates sobre a partilha da receita com os governos subnacionais. Qual será a reação dos Estados e municípios se o governo federal explicar em Genebra que os dois tributos não são 'welfare charges'? Além disso, ao contrário das isenções anteriores à MP 232, a isenção agora proposta está explicitamente baseada em desempenho exportador, o que é proibido pelo artigo 3º do acordo de subsídios. É difícil crer que haja artimanha legal capaz de contornar esses obstáculos.

Talvez ainda seja possível encontrar fórmula mais feliz que cumpra os objetivos desejados e não contrarie as regras da OMC. Imagina-se que tenha sido por essa razão que o embaixador Clodoaldo Huguene, designado para representar o Brasil em Genebra, manifestou ao jornal *Valor Econômico*, em 13/6, certa preocupação quanto à possível incompatibilidade da legislação proposta com as regras multilaterais. A forma mais eficaz de amenizar prováveis problemas na OMC é isentar todas as compras de bens de capital de pagamento de PIS e Cofins e propor um correspondente corte de gastos. Não parece algo absurdo, dado que o objetivo explícito do governo é estimular investimentos. Seria 'bondade do bem' e passível de exploração política bastante eficaz.

* Marcelo de Paiva Abreu, doutor em Economia pela Universidade de Cambridge, é professor-titular do Departamento de Economia da PUC-Rio